



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO
CNPJ nº 09.622.314/0001-09
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 21 de agosto de 2025, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Praia de Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador, da Gestora e do Novo Gestor, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo da atual Administradora e Gestora para a **BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S/A DTVM**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, situada(o) na Praia de Botafogo, nº 501- 6º andar, Botafogo, na cidade Rio de Janeiro e Estado de Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 8.698 de 20 de março de 2006 e para o **Turim 21 Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o número ° 04.686.893/0001-21, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Rubens Vaz, nº 236, Gávea, CEP 22470-070, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 6.671, expedido em 15 de janeiro de 2002 ("Novo Gestor"), utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 29 de agosto de 2025** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.1.1. Deverá ser deduzida, ainda, se houver, a Taxa de Performance devida pelo Fundo e/ou pela Classe, calculada nos termos estabelecidos no Regulamento em vigor, estabelecendo o encerramento antecipado com base no período compreendido entre a data da última apuração até a Data de Transferência;

1.1.2. O primeiro pagamento da Taxa de Performance após a transferência da administração do Fundo, se houver, será referente ao período compreendido a partir da Data de Transferência até



o fim do período de apuração, conforme os termos estabelecido no Regulamento;

1.2. A substituição do prestador de serviços de custódia e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante") e substituição do prestador de serviços de controladoria, escrituração, processamento, os quais passarão a ser prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** DTVM, anteriormente qualificada, doravante denominado ("Novo Controlador");

1.3. A substituição do prestador de serviços de auditoria do Fundo, a partir da Data da Transferência, realizados pelo **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 61.366.936/0016-01 ("Auditor");

1.4. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 29 de agosto de 2025** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.5. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.6. A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.7. A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.8. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail OL-Documentacao-Fundos@btgpactual.com;

1.8.1. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.9. A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as



obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.10. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, devidamente qualificado a prestação deste serviço observadas as disposições da Resolução CVM nº 21 e alterações posteriores ("Novo Distribuidor");

1.11. Caberá a Administradora comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.12. A Administradora e a Gestora se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.12.1. Caso existam, a Administradora deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

1.13. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.13.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.13.2. Competirá a Administradora disponibilizar ao distribuidor que atue por conta e ordem dos seus clientes documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.13.3. Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.14. A Administradora declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.15. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.16. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o



histórico de desenquadramento do Fundo;

1.17. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.17.1. A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

1.18. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.18.1. Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

1.18.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

1.18.3. A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.19. A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

1.20. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.21. A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

1.22. A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.23. Caso aplicável. Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;



- 1.23.1.** O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e
- 1.23.2.** O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;
- 1.23.3.** O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;
- 1.24.** A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;
- 1.25.** Ainda, fica consignado na presente ata de Assembleia que, os cotistas estão cientes de que a demonstração financeira do Fundo, que foi aprovada sem ressalvas, relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2024 está pendente de aprovação, ficando então aprovada nessa Assembleia.
- 1.26.** Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora e/ou pela Gestora, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;
- 1.27.** Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;
- 1.28.** Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;
- 1.29.** A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a



Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.30. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora;

1.31. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- (i) Alteração da Denominação Social do Fundo, que passará a ser **MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** e da Classe Única que passará a ser **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;
- (iii) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- (iv) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- (v) A alteração do capítulo que trata da emissão, aplicação e resgate das cotas do Fundo, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- (vi) A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- (vii) Exclusão das menções ao atual Administrador, seus meios de contato e endereço, bem como do atual Gestor;
- (viii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação do Novo Gestor e dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- (ix) A alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, inclusive dos valores devidos a título de taxa global paga aos prestadores de serviços, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao



- Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- (x) Alterar os dispositivos referentes ao foro aplicável em caso de solução de eventuais conflitos, que passa a ser o foro da Cidade e Estado de São Paulo, os quais passarão a vigorar conforme parte geral Regulamento do Fundo, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- (xi) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo da atual Administradora e Gestora Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025

DocuSigned by: Caio Leite Dias Assinado por: Yoseph Yoo

BC4915A7716F45A... BFB1FC14788D446...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: Rodrigo Natividade Cruz Ferrarinho DocuSigned by: João Carlos Almeida Pereira

80AF993FAFF94D6... FA139A7F888C4C9...

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S/A DTVM

Assinado por: Claudio Silva Fernandes DocuSigned by: Geraldo Lamounier de Vasconcelos Filho

E0D4A0ECFE4648A... EB7B6DB6C1F449F...

NOVO ADMINISTRADOR

ETRNTY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Assinado por: Eduardo Gomes de Almeida

661D5F6459D6470...

GESTORA

TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA.

NOVO GESTOR

Regulamento

MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 09.622.314/0001-09

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Turim 21 Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o número 04.686.893/0001-21, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Rubens Vaz, nº 236, Gávea, CEP 22470-070, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 6.671, expedido em 15 de janeiro de 2002 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). - A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. - As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a

Regulamento

MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 09.622.314/0001-09

	execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de Dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Regulamento

MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 09.622.314/0001-09

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a cotistas que possuam vínculo societário familiar, classificados como profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1 Útil
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+1 Útil a partir da solicitação (" Data da Conversão "). Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.
--	---

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de administração	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão da classe poderão ser acrescidas das taxas de administração e gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,515% (quinhentos e quinze centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 Para fins tributários, as aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
-------	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) Cotas de classes tipificadas como “Multimercado”, desde que com tributação de renda variável	
e) ETF de Ações	
f) BDR-Ações	
g) BDR-ETF de ações	

6.3 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
f) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
g) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Até 50%	Até 50%
h) Títulos de emissão ou obrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
i) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
k) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
l) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Sem Limites	Sem Limites
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 50%	
o) Certificados de recebíveis		
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 50%	
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Sem Limites	
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 50%	
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”.	Vedado	Vedado

5.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MACAUBA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4.1 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *